Decreto-Lei n.º 72/99/M

de 1 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, foi o diploma que, em Macau, primeiro regulamentou a inscrição dos contabilistas e dos auditores de contas, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora.

Sendo manifesta a insuficiência daquele diploma para garantir, em moldes adequados, o exercício profissional da actividade dos contabilistas, procede-se agora à publicação de um Estatuto que, com algum detalhe, disciplina aquela actividade, para o que foram ouvidos os representantes das associações profissionais no âmbito da actual Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto dos Contabilistas Registados que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

(Comissão de Registo dos Auditores e Contabilistas)

As competências, regras de funcionamento e composição da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas, adiante designada abreviadamente CRAC, a que se refere o Estatuto anexo, são reguladas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Contabilistas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças)

1. As pessoas singulares inscritas como contabilistas na Direcção dos Serviços de Finanças devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer a emissão de alvará e do respectivo cartão profissional.

2. Os profissionais referidos no número anterior que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam simultaneamente trabalhadores da Administração Pública, incluindo dos municípios e das entidades autónomas e independentemente da natureza do seu vínculo laboral devem, no prazo de 90 dias a contar daquela data, requerer a suspensão voluntária do registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

法令 第72/99/M號 *

十一月一日

在澳門六月三日之《17/78/M號法令》是首部規範會計師和核數師註冊法規，訂立有關要件作為標準範例。

這個法規明顯不足以適合的模式保證會計師從事專業活動。現在公布一份較詳盡的通則，用作管理會計師活動。為此，已考慮「會計師暨核數師註冊委員會」內現存的專業團體代表對這方面表達的立場。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令在澳門地區制定下列具有法律效力之條文：

第一條

（核准）

核准《會計師通則》，此通則為本法規的組成部份。

第二條

（核數師暨會計師註冊委員會）

附屬通則提及的「核數師暨會計師註冊委員會」，下稱CRAC，其權限、運作規則和組成將通過總督的批示加以規範。

第三條

（在財政司註冊的會計師）

一、凡已在財政司註冊為會計師的自然人，應在本法規開始生效日計起的九十天限期內申請發給專業執照和有關專業證。

二、在本法規開始生效日前，上款提及的專業人士如同時是公共行政工作人員，包括市政廳和自治機構的工作人員，不論其勞務聯繫性質，應由那日起計的九十天限期內，申請自願中止註冊。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

---

* 中文本由有關部門提供。

Versão chinesa elaborada pelos respectivos Serviços.

Artigo 4.º

(Sociedades de contabilistas)

1. As sociedades de contabilistas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

2. As sociedades de contabilistas devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma ou contados a partir da data da regularização prevista no número anterior, requerer a emissão de alvará, ou requerer a suspensão voluntária do seu registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

Artigo 5.º

(Associações profissionais)

As associações profissionais existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

Artigo 6.º

(Regime transitório de registo de contabilistas)

1. Podem inscrever-se como contabilistas os que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, por período igual ou superior a cinco anos, exerceram ininterruptamente funções contabilísticas em sociedade ou entidade do Território com contabilidade organizada.

2. Os candidatos referidos no número anterior estão sujeitos às provas de admissão que a Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas entenda ser necessário realizar.

Artigo 7.º

(Regime transitório de registo de sociedades de contabilistas)

1. Podem constituir e requerer a inscrição de sociedades de contabilistas, os profissionais inscritos ou que se venham a inscrever como contabilistas, nos termos do artigo anterior.

2. O disposto neste artigo não dispensa a obtenção prévia da declaração da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto anexo.

3. Qualquer referência a pessoas singulares ou colectivas que exerçam as funções previstas no Estatuto anexo, designadamente nos diversos regulamentos fiscais e na legislação relativa a bancos e seguros, deve considerar-se feita a contabilistas, técnicos de contas ou a sociedades de contabilistas nos termos do presente diploma.

第四條

（會計公司）

一、在本法規開始生效日前已存在的會計公司和抵觸本法規內容的會計公司，應在一百八十天的限期內進行常規化，否則被解散。

二、由本法規開始生效日起計或上一款提及的常規化日期起計的九十天限期內，會計公司應申請發給專業執照或提出自願中止註冊的申請。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

第五條

（專業團體）

在本法規開始生效日前已存在的專業社團和抵觸本法規內容的專業團體，應在一百八十天限期內進行常規化，否則被解散。

第六條

（會計師註冊的過渡制度）

一、在本地區不間斷地於有會計架構的本地區公司或機構內從事會計活動，而活動年期在《通則》生效日時已有或多於五年，可以申請註冊成為會計師。

二、上一款提及的備取者須接受「核數師暨會計師註冊委員會」認為必要的取錄考核試。

第七條

（會計公司註冊的過渡制度）

一、按上一條款規定，已註冊為或行將註冊為會計師的專業人士，可成立會計公司和申請將會計公司註冊。

二、本條款的規定不免除事前要取得附屬《通則》第三條第四款提及的「核數師暨會計師註冊委員會」聲明。

三、在稅務法規和涉及銀行及保險法例中帶有從事本附屬《通則》所述職務的自然人或法人的任何表述，應列作按本法規註冊的會計師、專業會計員或會計公司。

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em de 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

ANEXO

ESTATUTO DOS CONTABILISTAS REGISTADOS

CAPÍTULO I

Da profissão

SECÇÃO I

Do acesso à profissão

Artigo 1.º

(Designação e actividade profissional)

1. São contabilistas registados os técnicos que planificam, organizam, executam ou assumem a responsabilidade pela execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

2. São técnicos de contas os que planificam, organizam, superintendem ou dirigem os serviços de contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, com as quais mantêm um vínculo de natureza laboral e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

Artigo 2.º

(Obrigatoriedade de registo)

1. Os contabilistas registados, bem como as sociedades de contabilistas registados só podem exercer as funções respectivas depois de inscritos em lista organizada pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas Registados, adiante abreviadamente designada por CRAC.

2. Só é obrigatório o registo dos técnicos de contas, que assinem também as declarações fiscais das respectivas entidades patronais, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º

(Restrições ao uso de designações)

1. Só aos contabilistas registados ou às sociedades de contabilistas registados autorizados a exercer a actividade em Macau

第八條

（開始生效）

本法規由一九九九年十一月一日起開始生效。

於一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

附 件

《會計師通則》

第一章

職業要求

第一節

（名稱和註冊）

第一條

（名稱和職業活動）

一、從事規劃、組織及執行自然人、公法人或私法人的會計，或承擔執行自然人、公法人或私法人會計的責任且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱為會計師。

二、從事規劃、組織、協調或執行自然人、公法人或私法人的會計，並與有關的公司有勞務聯繫性質，且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱專業會計員。

第二條

（登記的義務性）

一、只有登錄在由核數師暨會計師註冊委員會（簡稱CRAC）編制名單上的會計師和會計公司才能從事有關職務。

二、須簽署有關公司的稅務申報書之會計員，需按照上條第二款作專業會計員之登記。

第三條

（名稱使用的限制）

一、只有經批准在澳門執業的註冊會計師或註冊會計公司才可使用或在公司的名稱內加入“CONTABILISTA REGISTA-

é permitido o uso ou inclusão nas suas firmas das palavras ou expressões «Contabilista Registado», «Sociedade de Contabilistas Registados», «Sociedade de Contabilistas», ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Chu Chák Wui Kai Ün», «Chu Chák Wui Kai Ün Si Mou Só», « Chu Chak Wui Kai Ün Hong» e as designações e abreviaturas inglesas «Registered Accountant», «Registered General Accountant», «Registered Accountants & Co.» ou «Registered Accountants & Associates», «Registered General Accountants & Associates», ou «R.A.» e «R.G.A», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos contabilistas registados.

2. Só aos técnicos de contas é permitido o uso ou inclusão das expressões «Técnico de Contas» ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Chun Yip Wui Kai Ün» e as designações e abreviaturas inglesas «Accounting Technician» ou «A.T.», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos técnicos de contas.

3. As denominações das associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas estão sujeitas, com as devidas adaptações, às restrições previstas no presente artigo.

4. A utilização das designações previstas nos números anteriores carece de declaração de conformidade a emitir pela CRAC.

Artigo 4.º

(Condições gerais de registo)

1. O registo como contabilista registado ou como técnico de contas é reservado às pessoas maiores residentes ou portadoras de qualquer título válido de permanência no Território.

2. São habilitações académicas para o registo como contabilista registado ou como técnico de contas, o 12.º ano de escolaridade obtido no Território, ou habilitação equivalente, devidamente reconhecida, obtida em instituição fora do Território, ou curso de formação profissional que a CRAC entenda que garante os conhecimentos tidos como suficientes para o exercício da profissão.

3. É ainda condição para o registo como contabilista registado ou como técnico de contas a aprovação nas provas que sejam obrigatórias.

4. Os contabilistas registados e os técnicos de contas domiciliados fora do Território podem requerer o seu registo desde que preencham os seguintes requisitos:

a) Apresentem documento comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo profissional a que pertencem;

b) Obtenham aprovação nas provas que a CRAC entenda ser necessário realizar.

5. As sociedades de contabilistas registados sediadas fora do Território podem requerer o seu registo desde que os respectivos sócios se registem previamente nos termos do número anterior como contabilistas registados e as sociedades a constituir preencham os seguintes requisitos:

DO" , "SOCIEDADE DE CONTABILISTAS REGISTADOS" , "SOCIEDADE DE CONTABILISTAS" 的文字或表述字句，或任何具有同樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱"會計師" , "註冊會計師" , "註冊會計事務所" , "註冊會計行"及英文名稱："REGISTERED ACCOUNTANT" , "REGISTERED GENERAL ACCOUNTANT" , "REGISTERED ACCOUNTANTS & CO." 或 "REGISTERED ACCOUNTANTS & ASSOCIATES" , "REGISTERED GENERAL ACCOUNTANTS & ASSOCIATES" ，或 "R.A." 及 "R.G.A." ，但如使用的名稱和註冊會計師從事的活動無關，則不可使用。

二、專業會計員可使用 "TÉCNICO DE CONTAS" 的文字或表述字句，或任何具有同樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱"專業會計員" ，及英文名稱 "ACCOUNTING TECHNICIAN" 或 "A.T." ，但如使用的名稱和專業會計員從事的活動無關，則不可使用。

三、註冊會計師及專業會計員之專業團體需要按照本條款規定的限制適當配合使用團體名稱。

四、使用以上各款提及的名稱，需要得到由 CRAC 發出同意聲明書方可使用。

第四條

（註冊的一般條件）

一、只接受成年居民或持有獲准在澳門地區逗留的任何有效憑證的人士註冊成為註冊會計師或專業會計員。

二、要註冊成為註冊會計師或專業會計員的學歷要求須為在本地區獲取第十二年級的程度，或經認可之本地區之外的學術機構獲取之同等學歷或經 CRAC 認同其學識能保證從事此行專業之專業培訓課程。

三、要註冊成為註冊會計師或專業會計員仍須通過強制考試成績合格。

四、居住在本地區以外的註冊會計師及專業會計員可申請註冊，但須符合下列要件：

a）遞交其所屬的專業機構發出的執業證明文件；

b）通過 CRAC 認為必須的考試。

五、所在地在本地區以外的註冊會計公司可申請註冊為註冊會計公司，只要有關公司的股東按上一款規定已事先註冊為註冊會計師和符合下列要件：

a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo profissional a que pertencem;

b) Que se constituam em Macau como sociedades civis;

c) Tenham, no mínimo, um sócio contabilista registado residente ou autorizado a fixar residência, com carácter permanente, no Território;

d) Apresentem documento autêntico ou autenticado que autorize a constituição da sociedade em Macau, emitido pelos órgãos competentes da sociedade titular da denominação;

e) Empreguem 50% de pessoal recrutado localmente.

Artigo 5.º

(Pedido de registo)

1. O pedido de registo como contabilista registado ou como técnico de contas é formulado pelos interessados em requerimento dirigido à CRAC e é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos originais, autênticos ou autenticados:

a) Título comprovativo de residência ou de autorização de permanência no Território;

b) Certificado do registo criminal emitido para registo como contabilista registado ou técnico de contas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de não estar o requerente abrangido por qualquer incompatibilidade nos termos deste Estatuto, no caso de requerimento de contabilista registado;

d) Prova de habilitações ou certificação da sua equivalência nos termos legais.

2. A CRAC pode solicitar aos interessados os documentos que entenda para fazer prova de que estão reunidas as condições e requisitos previstos neste Estatuto.

3. As sociedades de contabilistas e as associações profissionais, em simultâneo com o pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendem adoptar, devem anexar o projecto dos seus estatutos sociais ou projecto de alterações, conforme os casos.

4. Os contabilistas registados e técnicos de contas domiciliados fora do Território devem ainda juntar:

a) O documento previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º;

b) Documento comprovativo do direito do requerente a exercer qualquer das actividades profissionais referidas no presente diploma, emitido há menos de três meses pelas entidades competentes do Estado ou Território de proveniência;

c) Requerimento para dispensa da prestação de provas, sendo caso disso.

Artigo 6.º

(Recusa de registo)

1. É recusado o registo aqueles que:

a）遞交其所屬專業機構發出的最新業務證明文件；

b）在澳門組成民事公司；

c）須最少一名股東為本地區的永久居民或獲准在本地區永久居住，並為已註冊之會計師；

d）提交由總公司的有權限機關發出的證明文件或公證文件，確准其在澳門組織公司；

e）聘用僱員中須有百分之五十為本地居民。

第五條

（申請註冊）

一、由利害關係人申請要求成為註冊會計師或專業會計員，並向CRAC遞交有關申請書。遞交申請書時，必須連同下列正本文件、證明文件或公證文件一併遞交：

a）在本地區居住或被批准逗留的證明文件；

b）作為登記成為註冊會計師或專業會計員用途而發出的刑事記錄證明書；

c）在申請成為註冊會計師的情況下，申請人不涉及本《通則》規定的不得兼任職務的名譽承諾聲明書；

d）學歷證明或法定的同等學歷證明書。

二、CRAC可要求利害關係人提交其認為必須的文件以證明利害關係人具備本《通則》規定的條件和要素。

三、在提出要求發給擬採用的公司名稱符合規定的聲明書的同時，會計公司及專業團體應按情況，連同公司章程或修改方案一起遞交。

四、居住在本地區以外的註冊會計師及專業會計員須另再遞交：

a）第四條第四款a）項列明的文件；

b）由該國或該地區有權限之機關在三個月內發出的有關申請人有權利從事任何於本法規所述之專業活動的證明文件；

c）要求豁免考核試的申請書，如情況確須如此。

第六條

（拒絕註冊）

一、下列為被拒絕註冊：

a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, aos que tenham sido condenados por crimes contra a propriedade, salvo se reabilitados;

b) Não se encontrem na plenitude da sua capacidade de exercício, nomeadamente os que, por sentença transitada em julgado, se encontrem inabilitados, interditos, insolventes ou falidos;

c) Sendo ou tendo sido magistrados ou trabalhadores da função pública que hajam sido condenados por crime praticado no exercício das respectivas funções, ou tenham sido aposentados, demitidos ou afastados por falta de idoneidade moral, em consequência de processo disciplinar, salvo se reabilitados;

d) Não possuam as condições ou não preencham os requisitos exigidos para o exercício da profissão no Território.

2. É ainda recusado o registo às sociedades cujas disposições estatutárias violem o disposto no presente diploma.

3. Da decisão de recusa cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 7.º

(Suspensão ou cancelamento voluntários)

1. Os contabilistas registados e técnicos de contas podem solicitar, em requerimento dirigido à CRAC, a suspensão ou o cancelamento voluntários do seu registo.

2. Notificados da suspensão ou do cancelamento voluntário do seu registo, os contabilistas registados e técnicos de contas deixam de poder invocar essa qualidade e de poder exercer a respectiva profissão, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 8.º

(Suspensão automática)

1. A CRAC considera automaticamente suspenso o registo de contabilistas registados ou de técnicos de contas:

a) Que, por decisão judicial, forem inibidos do exercício da profissão;

b) Que violem o disposto no artigo 12.º

2. À suspensão automática do registo é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os tribunais devem comunicar à CRAC as decisões previstas na alínea *a*) do n.º 1.

Artigo 9.º

(Cancelamento automático)

1. A CRAC cancela automaticamente o registo dos contabilistas registados e dos técnicos de contas que, por período superior a três anos, não exerçam a sua actividade.

2. Ao cancelamento referido no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

a）不具備執業應有的道德品行，特別是曾經因侵犯財產罪被判刑者，但獲得反案者例外；

b）不具備全面性的執業能力，如涉及被確定判決為禁治產、準禁治產、無償還能力或破產等情況；

c）在履行有關職務時因犯刑事罪被判刑的、或因在道德品行上犯過失而透過紀律程序被勒令退休的、被革職的或被逐離公職的司法官或公職人員，但獲反案者例外；

d）不具備本地區要求的執業條件或不符合本地區要求的執業要件。

二、公司章程的規定違反本法規的規定，這類公司的註冊也同樣被拒絕。

三、可按一般程序，對拒絕註冊的決定提出上訴。

第七條

（自願撤消或中止）

一、註冊會計師及專業會計員可向CRAC遞交申請書，自願要求撤消或中止註冊。

二、提出自願撤消或中止註冊要求的註冊會計師及專業會計員，在獲知自願撤消或中止註冊生效後，不能再引用註冊會計師及專業會計員身份，也不能再按本《通則》列明的條款執業。

第八條

（自動中止）

一、下列情況下，CRAC自動中止註冊會計師及專業會計員的註冊：

a）司法判決禁止執業；

b）不遵守第十二條的規定。

二、上一條第二款的規定適用於自動中止註冊。

三、法院應將第一款a）項提及的決定通知CRAC。

第九條

（自動撤消）

一、CRAC自動撤消已停止執業三年以上的註冊會計師及專業會計員的註冊。

二、第七條第二款的規定適用於上一款提及的撤消。

3. Da decisão de cancelamento cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 10.º

(Revalidação de registo)

1. A revalidação dos registos dos contabilistas registados e dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados que tenham sido suspensos ou cancelados, é feita a seu pedido e de acordo com as normas que à data do pedido de revalidação vigorarem para o registo.

2. ACRAC, apreciado o *curriculum* do requerente e o lapso de tempo decorrido, pode ordenar a realização das provas previstas no artigo 13.º

3. No termo da suspensão voluntária ou automática, o contabilista registado e o técnico de contas são obrigados a comunicar à CRAC a intenção de retomar a respectiva actividade, sendo-lhes aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 11.º

(Alvará e cartão profissional)

1. Aos contabilistas registados e às sociedades de contabilistas registados é passado alvará, sendo ainda aos contabilistas registados e aos técnicos de contas atribuído cartão profissional, cujos modelos são aprovados por despacho do Governador.

2. Os cartões atribuídos aos técnicos de contas a que se refere o artigo 17.º contêm a indicação expressa das entidades a quem podem prestar serviço.

3. Nas suas relações com a Administração Fiscal os contabilistas registados e os técnicos de contas são obrigados a exibir o seu cartão profissional.

4. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados cujo registo esteja suspenso ou cancelado, são obrigados a devolver os respectivos alvarás e cartões profissionais imediatamente após a notificação da suspensão ou do cancelamento.

Artigo 12.º

(Renovação)

1. O cartão profissional é obrigatoriamente renovado em 1 de Fevereiro de cada ano.

2. O pedido de renovação deve ser apresentado, em requerimento dirigido à CRAC, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a CRAC admitir pedidos de renovação até 31 de Março de cada ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de montante máximo três vezes superior à taxa normal.

三、對撤消之決定可按一般程序提出上訴。

第十條

（重新批准註冊）

一、被中止或撤消註冊的註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司可申請重新批准註冊，有關申請的審批按在提出這項要求時的有效規定進行。

二、經考慮申請者的履歷和被中止或撤消註冊的時間的長短，CRAC可按第十三條規定舉行考核試。

三、如屬自願或自動中止情況，註冊會計師及專業會計員必須通知CRAC重新執業的意圖。在此情況，上一款的規定對其同樣適用。

第十一條

（專業執照和專業證）

一、註冊會計師和註冊會計公司獲發專業執照，而對註冊會計師及專業會計員加發專業證。專業執照和專業證的樣本由總督批示核准。

二、根據第十七條所述，發予專業會計員之專業證內將指明其所服務之機構名稱。

三、在向稅務行政當局辦理事務時，註冊會計師或專業會計員必須出示專業證。

四、在獲悉中止或撤消通知後，被中止或撤消註冊的註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司必須立即將專業執照和專業證退回。

第十二條

（續期）

一、專業證須在每年二月一日續期。

二、申請續期需以申請書形式於續期前最少三十天內向CRAC遞交。

三、在有充份解釋的特別情況下，CRAC仍接受截至每年三月三十一日遞交的續期申請書。辦理此類續期申請，CRAC將收取最高等於續期費用三倍的附加費。

Artigo 13.º

(Prestação de provas)

1. A prestação de provas é regulamentada pela CRAC que define, designadamente, o respectivo calendário, duração e critérios de avaliação.

2. O exame escrito para a inscrição inicial incidirá obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

a) Contabilidade geral;

b) Contabilidade analítica;

c) Fiscalidade do território de Macau; e

d) Código Comercial.

3. O exame escrito para a revalidação do registo de contabilista apenas incidirá sobre matérias do Código Comercial e Fiscalidade do território de Macau.

Artigo 14.º

(Taxas)

1. São devidas taxas pelos seguintes actos:

a) Pela admissão a prestação de provas;

b) Pelo registo;

c) Pela emissão de alvará e emissão e renovação de cartão profissional;

d) Pela emissão da declaração de conformidade de denominação da sociedade de contabilistas registados, de associação profissional e, ainda, pela emissão de certidões.

2. As taxas são fixadas por portaria do Governador e revertem para o Território.

SECÇÃO II

Exercício profissional

Artigo 15.º

(Delimitação de funções)

1. É vedado aos contabilistas registados, aos técnicos de contas e às sociedades de contabilistas registados o exercício das actividades reservadas aos auditores de contas, designadamente qualquer certificação de contas para efeitos da sua apresentação quer a entidades públicas ou privadas do Território quer a entidades públicas ou privadas no exterior.

2. A violação do disposto no número anterior implica o cancelamento automático do registo.

第十三條

（考核試）

一、由CRAC對考核試作出規範，如訂定考核試的有關時間表、考時和評核標準。

二、首次註冊之筆試必須函括如下內容：

a）一般會計；

b）成本會計；

c）澳門地區之稅務知識；及

d）商法典。

三、就重新批准會計師註冊之筆試，其內容只限於澳門地區之稅務知識及商法典。

第十四條

（費用）

一、行使下列行為，須要付費：

a）參加考核試；

b）註冊；

c）簽發專業執照、簽發和續期專業證；

d）簽發同意註冊會計公司和專業團體名稱聲明書，以及其證明書。

二、由總督以訓令形式訂定收費。所收取的費用撥歸本地區。

第二章

執業

第十五條

（職務限制）

一、禁止註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司進行核數師活動，特別不論向本地區的公共或私人實體，或外地的公共或私人實體提供核實帳目之證明。

二、違反上一款規定，將引致被自動撤銷註冊。

Artigo 16.º

(Modalidades do exercício da actividade dos contabilistas registados)

1. Os contabilistas registados desempenham as funções contempladas neste Estatuto em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente às entidades a quem prestam serviços, podendo exercer a sua actividade numa das seguintes modalidades:

a) A título individual;

b) Como sócio de sociedade de contabilistas registados;

c) Sob contrato de prestação de serviços celebrado com contabilista registado a título individual ou com sociedade de contabilistas registados, ou com auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

2. O contabilista registado a título individual não pode invocar simultaneamente. a qualidade de técnico de contas.

3. O contabilista registado cuja actividade é exercida nos termos da alínea *c*) do n.º 1 não pode simultaneamente exercer a actividade de contabilista registado a título individual, ou como sócio de sociedade de contabilistas registados, nem desempenhar funções públicas ou como técnico de contas.

Artigo 17.º

(Exercício da actividade profissional pelos técnicos de contas)

1. Os técnicos de contas não podem assinar declarações respeitantes a mais do que cinco entidades, salvo autorização expressa da CRAC e desde que exista entre as diversas entidades nexo funcional relevante.

2. Os técnicos de contas podem, mediante requerimento, solicitar alteração do seu registo para contabilistas registados, sendo-lhes aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10.º

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 18.º

(Direitos gerais)

Os contabilistas registados e os técnicos de contas têm direito a exigir dos clientes:

a) Todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;

b) A afectação de um local que lhes assegure a necessária privacidade quando o serviço seja prestado nas suas instalações;

c) A confirmação, por escrito, de qualquer instrução cuja correcção hajam posto em causa.

第十六條

（從事註冊會計師活動之方式）

一、在職能上和僱佣從屬關係上，註冊會計師完全獨立履行本《通則》涵蓋的職責，註冊會計師可以以下列其中一種方式從事活動：

a）個人身份；

b）註冊會計公司股東身份；

c）按與註冊會計師個人或與註冊會計公司，或核數師或核數師公司訂立的勞務提供合同方式從事活動。

二、個人身份之註冊會計師不可同時為專業會計員。

三、按照第一款c）項從事活動的註冊會計師不能同時再以註冊會計師個人身份，或以註冊會計公司股東身份從事活動，亦不可從事公共職務或為專業會計員。

第十七條

（專業會計員從事之專業活動）

一、專業會計員不能簽署多於五間公司的聲明書，除經由CRAC核准及認為這些不同的公司是存有很明顯的職務上聯繫。

二、專業會計員可以申請書形式，要求更改其註冊成為註冊會計師，然而須適當引用第十條條款的規定。

第二章

權利和義務

第十八條

（一般權利）

一、註冊會計師及專業會計員有權要求被服務的實體：

a）履行其職務不可缺少的各類文件資料和要素；

b）如果註冊會計師及專業會計員在被服務實體的設置內執行會計服務，有關實體需要為他們提供一處足夠保證私隱的地方；

c）對任何可構成改正情況下的指示，可要求以書面形式確定。

Artigo 19.º

(Deveres gerais)

Aos contabilistas registados e aos técnicos de contas cumpre:

a) Contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma;

b) Aceitar apenas a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnico-profissionais;

c) Subscrever apenas os documentos contabilísticos e as declarações fiscais inerentes ao exercício das suas funções, quando hajam executado a respectiva contabilidade ou dirigido a sua execução ou, em caso de substituição a meio do exercício, depois de prévia e directamente se terem assegurado da sua exactidão;

d) Confirmar, por escrito, que aquando do encerramento de contas, todos os registos estão em conformidade e nada foi omitido;

e) Organizar, relativamente a cada entidade a quem prestem serviços, um processo do trabalho contabilístico realizado, que deve ser conservado por um período de seis anos;

f) Desempenhar as funções para que forem nomeados pela CRAC, designadamente as referidas na alínea *b*) do artigo 25.º

Artigo 20.º

(Uso do nome e menção da qualidade)

1. Os contabilistas registados e os técnicos de contas que exerçam funções a título individual devem exercer com o seu nome, não o podendo fazer com pseudónimo ou a título impessoal, designadamente através da utilização de dístico comercial.

2. Os contabilistas registados que exerçam funções na qualidade de sócios de sociedade de contabilistas registados só podem actuar em nome desta e utilizam a respectiva firma.

3. Em todos os documentos subscritos por contabilista registado ou técnico de contas no desempenho das funções contempladas neste diploma é obrigatória a indicação da sua qualidade.

Artigo 21.º

(Angariação de clientela e publicidade)

1. Na angariação de clientela, independentemente das formas assumidas, os contabilistas registados e as sociedades de contabilistas registados só podem utilizar o seu nome e a sua qualificação profissional.

2. É vedada aos contabilistas registados e às sociedades de contabilistas registados toda a espécie de publicidade profissional, por circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma.

第十九條

（一般義務）

註冊會計師及專業會計員應遵守：

a）對會計職業聲譽作出貢獻、憑藉良知和勤懇履行其職務，避免任何有違會計職業尊嚴的行為；

b）只接受可運用其具有之足夠專業能力來提供的工作，並根據法律規範及專業知識以執行之；

c）只簽署在會計年度中執行會計職務或其管理職務時所涉及的會計文件及稅務申報書，或在會計年度中途有替任情況時，應須預先與前任人核實及直接確保有關會計文件之準確性後才簽署；

d）在帳目結算時，應以書寫形式確定所有登錄已被核實及並無遺漏；

e）對每一間曾為其提供會計服務的公司編制一份會計工作檔案，且須將其保存六年；

f）履行經 CRAC 任命的職務，如第二十五條 b）項提及的職務。

第二十條

（姓名的使用和身份的稱謂）

一、以個人名義執業的註冊會計師及專業會計員應以個人姓名履行職務，不得使用筆名或不具人格的名義，例如是使用商號名稱。

二、以註冊會計公司股東身份履行職務的註冊會計師，只能以該公司使用的名字履行職務。

三、在履行本法規涵蓋的職務時，由註冊會計師或專業會計員簽署的所有文件須載有其專業身份的識別。

第二十一條

（兜攬顧客和廣告）

一、不論用那種方式兜攬顧客，註冊會計師及註冊會計公司只可使用本身姓名及其專業資歷。

二、禁止註冊會計師及註冊會計公司以通知、通告、社會傳播媒介或任何種類的職業宣傳廣告形式兜攬顧客。

3. Não constituem formas de publicidade profissional:

a) A indicação de títulos académicos ou profissionais legalmente reconhecidos, conexos com o âmbito de actuação dos contabilistas registados, ou a referência à sociedade de contabilistas registados de que sejam sócios;

b) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões de visita, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com a simples menção do nome do contabilista registado, ou da firma da sociedade de contabilistas registados, endereço do escritório, horário de expediente e número de telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação;

c) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o *curriculum vitae* académico e profissional dos contabilistas registados e dos técnicos de contas e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

Artigo 22.º

(Deveres para com os clientes)

1. Nas suas relações com os clientes, constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados:

a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente as suas funções;

b) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa os clientes a quem prestam serviço;

c) Guardar sigilo profissional sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento no exercício da sua profissão, dele só podendo ser dispensados, pelas entidades a que prestem serviço, por decisão da CRAC ou por decisão judicial;

d) Não divulgar nem dar a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais dos clientes a quem prestam serviço e de que tomem conhecimento pelo facto dessa prestação;

e) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto ao serviço dos clientes;

f) Não abandonar, sem justificação, os trabalhos que lhes estão confiados.

2. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados não podem, sem motivo justificado e previamente reconhecido pela CRAC, recusar-se a proceder ao encerramento anual da contabilidade à sua responsabilidade, nem a assinar os respectivos documentos contabilísticos e declarações fiscais, sempre que faltem menos de três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação.

3. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados que assumam a prestação de serviços ou o vínculo laboral no decurso do exercício, podem assinar as declarações fiscais dos clientes sob reserva expressa quanto ao período em que não tenham assumido a responsabilidade da contabilidade.

三、不構成職業宣傳廣告：

a）經正式認可的註冊會計師之學術或專業名銜，或指明其為註冊會計公司的股東；

b）使用懸掛在事務所外的招牌、只帶有註冊會計師或註冊會計公司之名稱、事務所地址、辦公時間、電話號碼或任何電訊傳遞方式指示的名片、信函、報告或其他文件；

c）在回應顧客的徵詢說明中，可包含註冊會計師及專業會計員和其合作者的學術及職業履歷、可以提供的服務種類、顧客名單及其代理處之地點。

第二十二條

（對顧客的義務）

一、在顧客關係上，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的義務是：

a）憑良知和勤懇履行其職務；

b）捨棄任何可令其服務對象犯險的行為；

c）對有關因在履行其職務時得悉之事實及文件內容保守職業秘密，而此等職業秘密只可經由其受僱的公司、CRAC的決定或經司法決定而免除這項保守的原則；

d）無論任何情況，不透露亦不顯示因提供服務的關係從其服務對象方面得悉的工業或商業秘密；

e）在為顧客服務期間，不利用從這方面獲知的事實為自己或第三者謀取好處；

f）不能無理放棄托付的工作。

二、如沒有合理和事先經CRAC認可的理由，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司既不能拒絕執行由其負責的會計年度結算工作，也不可在距離遞交會計文件和稅務申報書的截止日期不足三個月之時間內，拒絕簽署這些文件和申報書。

三、對負責經辦或履行工作期間具有勞務聯繫性質之註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司在具有明顯保留條款之下簽署就其並沒有為被服務實體提供會計服務期間之稅務申報書。

Artigo 23.º

(Deveres para com a Administração Fiscal)

Nas suas relações com a Administração Fiscal, constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados:

a) Executar ou assegurar a execução das contabilidades à sua responsabilidade, de acordo com a lei e com as normas técnico-profissionais;

b) Acompanhar e facilitar, quando para isso forem solicitados, o exame à contabilidade das entidades a quem prestam serviço, bem como aos documentos e declarações fiscais com ela relacionados;

c) Abster-se da prática de quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação da contabilidade a seu cargo, dos respectivos documentos ou das consequentes declarações fiscais;

d) Exibir o seu cartão profissional sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 24.º

(Deveres recíprocos dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados)

1. Nas suas relações recíprocas, constitui dever dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados colaborar com o profissional a quem seja cometida a contabilidade anteriormente a seu cargo, facultando-lhe, todos os elementos inerentes e prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

2. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados só podem aceitar clientes de outros profissionais após confirmação escrita por estes de que não existe impedimento técnico quanto à aceitação e de que estão liquidados todos os honorários devidos.

3. Na falta de acordo entre o credor e o cliente, a autorização a que se refere o número anterior pode ser concedida pela CRAC, ouvidas as partes interessadas.

Artigo 25.º

(Deveres para com a CRAC)

Constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados para com a CRAC:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;

b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;

第二十三條

（對稅務行政當局的義務）

在跟稅務行政當局關係上，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的義務是：

a）根據法律和專業技術規範，執行或保證執行其會計責任之工作；

b）當稅務行政當局提出查核與其有關之被服務實體的會計、與會計有關的文件和稅務申報書時，其須予伴隨及提供協助；

c）不從事任何可直接或間接導致經其負責辦理的會計、有關文件或相關的稅務申報書被隱藏、毀壞、失效、偽造或侵犯等行為；

d）每當被要求出示專業證時，應予出示。

第二十四條

（註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的相互義務）

一、在跟註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的相互關係中，彼此有義務和被委託負責執行會計工作的同業人士合作，提供予該名同業人士一切與先前負責的會計工作有關連的資料和提供一切被要求提供的說明。

二、註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司在接辦其他同業人士之原有顧客前須得有關同業人士之書面確認，就接辦時宜不存在技術上的問題及該顧客已清付予原有同業人士所有服務費用後，方可為之。

三、在顧客和債權人之間沒有協議的情況下，CRAC經聽取利害關係雙方的陳述後，可批准上一款提及的接辦。

第二十五條

（對CRAC的義務）

註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司對CRAC應盡的義務：

a）遵守本《通則》的規定和遵守CRAC的規章，決議和指引；

b）與CRAC合作，共同履行CRAC的職責和目的；擔任被任命的職位和履行被委託的職務；

c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;

d) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração do pacto social da sociedade.

Artigo 26.º

(Sigilo profissional)

1. Os contabilistas registados e técnicos de contas não podem prestar a empresa ou outras entidades públicas ou privadas, no Território ou no exterior, quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras que tenham conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, excepto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado pela entidade a que diga respeito.

2. O dever de sigilo não abrange:

a) As comunicações e informações de um sócio a outros sócios;

b) As comunicações e informações entre contabilistas e técnicos de contas, no âmbito da planificação, organização, execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, na medida estritamente necessária ao regular desempenho das suas funções, devendo os contabilistas e técnicos de contas dar previamente conhecimento desse facto à administração da respectiva empresa ou entidade.

Artigo 27.º

(Incompatibilidades)

1. O exercício da actividade de contabilista registado ou técnico de contas é incompatível com as funções e actividades seguintes:

a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros ou funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;

d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;

e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos;

f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;

g) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da actividade de contabilista ou técnico de contas.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

c）任何職業住所地址之變更，須於三十天限期內將新的職業住所地址資料通知CRAC；

d）任何公司章程之修改，須於三十天限期內將有關之修章通知CRAC。

第二十六條

（職業上之保密）

一、註冊會計師及專業會計員不能向本地區或外地企業、公共實體或私人實體提供在從事服務中獲知的任何事實資料、文件內容或其他資料，但法律強制規定提供或經有此權限的實體批准提供則除外。

二、、職業保密不包括：

a）股東之間相互提供信息和資料；

b）註冊會計師及專業會計員就履行其對自然人、公法人或私法人的常規會計工作上，在認為需要相互間交換有關會計工作之規劃、組織及執行的信息和資料前，應將這種情況通知有關企業或實體的董事會。

第二十七條

（不得兼任）

一、從事會計活動的註冊會計師及專業會計員不得兼任下列職務和活動：

a）除立法議員外，澳門政府機關據位人或成員及有關顧問，有關辦公室成員、公務員或由辦公室聘用的服務人員；

b）在職的或代任的法院司法官或檢察院司法官及各級法院的公務員或服務人員；

c）市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；

d）公共公證員、登記局局長和登記暨公證機關的公務員或服務人員；

e）任何公共部門的公務員或服務人員；

f）現職的武裝部隊或軍事化部隊成員；

g）特別法律指定註冊會計師及專業會計員不得兼任的任何一種職務和活動。

二、總的來說，不論其名銜、職位的性質和類別、報酬方式以及有關職務屬於那一種法律制度都被確定為上述的不得兼任。

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

4. Verificando-se incompatibilidade entre a actividade prevista no presente diploma e outras que o contabilista registado ou técnico de contas prossigam, ou pretendam prosseguir, deve este cessar funções e requerer a sua suspensão ou o cancelamento do seu registo, consoante os casos.

CAPÍTULO III

Das sociedades de contabilistas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

(Natureza e objecto)

1. As sociedades de contabilistas registados constituem-se, obrigatoriamente, como sociedades civis e só podem ter como objecto o desempenho das actividades referidas no artigo 1.º, com as limitações previstas no artigo 15.º

2. As sociedades de contabilistas registados são consideradas, para efeitos fiscais, como sociedades comerciais.

3. Na falta de disposições especiais observar-se-á o regime jurídico estabelecido para as sociedades civis.

Artigo 29.º

(Personalidade jurídica)

As sociedades de contabilistas registados adquirem personalidade jurídica pelo registo na CRAC.

Artigo 30.º

(Sócios)

1. Só os contabilistas registados na CRAC, nos termos deste Estatuto, podem ser sócios de sociedades de contabilistas registados.

2. Nenhum contabilista registado pode ser sócio de mais de uma sociedade de contabilistas registados.

3. Os contabilistas registados que no momento da entrada como sócios de uma sociedade de contabilistas registados estejam vinculados a contratos, são por ela substituídos nos direitos e obrigações deles emergentes.

Artigo 31.º

(Firma)

A firma das sociedades de contabilistas registados deve conter uma das designações referidas no artigo 3.º

三、不得兼任規定不適用於處於退休狀況、不在職狀況、無薪長假狀況或後備狀況的人士。

四、如註冊會計師及專業會計員現正進行的或擬進行的其他活動和本法規指明的活動之間被確定有不得兼任的情況存在，註冊會計師及專業會計員應按情況而定停止職務和申請中止或撤消註冊。

第三章

會計公司

第一節

一般規定

第二十八條

（性質和標的）

一、註冊會計公司要以合夥形式組成，公司標的只能從事本法規第一條及第十五條所限定的活動。

二、在稅務上，上述公司被視為商業公司。

三、在沒有特別規定的情況下，註冊會計公司採用合夥公司訂定的法律制度。

第二十九條

（法律人格）

註冊會計公司通過在CRAC註冊取得法律人格。

第三十條

（股東）

一、按本《通則》在CRAC註冊的註冊會計師，才能成為註冊會計公司股東。

二、任何一位註冊會計師不能是多於一家註冊會計公司的股東。

三、如註冊會計師在加入一家註冊會計公司成為股東時，仍受合同約束，則由該公司代替其行使和承擔合同中的權利和義務。

第三十一條

（商業名稱）

註冊會計公司之商業名稱應使用第三條提及的其中一項名稱名之。

Artigo 32.º

(Constituição)

1. A constituição da sociedade deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo se outra forma for exigida pela natureza dos bens com que os sócios entram para a sociedade.

2. Dos estatutos deve obrigatoriamente constar:

a) A firma da sociedade;

b) A sede e o objecto, bem como a duração da sociedade, se for fixada;

c) A identificação dos sócios e a menção do seu registo na CRAC;

d) O montante do capital social e o número, valor nominal e distribuição das participações sociais;

e) A natureza e a avaliação de cada uma das entradas dos sócios;

f) Quanto às entradas em dinheiro, o montante que estiver realizado na data da constituição da sociedade.

Artigo 33.º

(Registo na CRAC)

1. O registo da sociedade na CRAC deve ser requerido no prazo de quinze dias após a sua constituição, por todos os sócios ou pela administração, podendo também sê-lo por algum ou alguns dos sócios, com autorização dos restantes.

2. O pedido de registo deve ser instruído com cópia do acto constitutivo, acompanhado dos necessários meios que provem as participações realizadas do capital social.

3. Devem constar do registo os nomes e domicílios dos sócios e outras referências consideradas de interesse para o efeito.

4. Considera-se em dissolução a sociedade cujo registo não tenha sido devidamente requerido no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 34.º

(Exame dos livros de sociedades de contabilistas registados)

Por razões de natureza deontológica ou disciplinar a CRAC pode mandar proceder ao exame dos livros e documentação da sociedade.

Artigo 35.º

(Publicidade dos estatutos)

1. Registada a sociedade, são os respectivos estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau, devendo ainda sê-lo num jornal de Macau de língua portuguesa ou de língua chinesa, nos trinta dias subsequentes.

第三十二條

（成立）

一、公司之設立應以文書為之；除因股東用以出資之財產之性質而須採用其他方式外，以私文書為之即可。

二、公司章程必須載有：

a）公司商業名稱；

b）公司住所，所營事業及公司存續期，存續期若已被確定時；

c）股東的認別資料及其在CRAC的註冊情況；

d）資本額和股份的數量、其票面價值及其股份之分配；

e）每個股東出資之性質及估價；

f）公司成立日之現金出資的數額。

第三十三條

（在CRAC註冊）

一、公司應在成立後十五天內由全體股東或董事會提出註冊申請，也可由某股東或某些股東在徵得其他股東同意後提出。

二、註冊申請須附同具證明實際股本的資料文件及一份公司成立文書之副本。

三、註冊內應載有股東姓名和住址，以及其他與註冊有關的資料。

四、未在第一項規定之期限內提出註冊申請，公司將被視為解散。

第三十四條

（註冊會計公司簿冊之查核）

由於義務性或紀律性之原因，CRAC可下令對公司簿冊及文件進行查核。

第三十五條

（章程之公佈）

一、在公司註冊後的三十天內，有關之公司章程應在《澳門政府公報》和在澳門的一份葡文報刊或中文報刊上登載。

2. A administração remete à CRAC as publicações referidas no n.º 1 no prazo de quinze dias contado sobre a data em que a última se verificar.

3. Às alterações dos estatutos é aplicável o disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

4. Qualquer interessado pode requerer à CRAC que lhe certifique, em face dos estatutos da sociedade designadamente, a identidade dos sócios, a firma social, a sede, o seu objecto e duração, os poderes e responsabilidades dos sócios e administradores e o que deles conste sobre a dissolução da sociedade.

Artigo 36.º

(Alteração de sócios)

1. Se, por qualquer causa, saírem ou entrarem sócios, será a sociedade obrigada a proceder, dentro do prazo de trinta dias, à devida alteração dos estatutos e a requerer à CRAC, no prazo de quinze dias a contar daquela, o respectivo registo, juntando, para o efeito, exemplar do acto modificativo.

2. Ocorrendo a morte de algum sócio, os prazos indicados no número anterior contam-se a partir da definição do destino da parte social, nos termos do artigo 54.º, mas a sociedade é obrigada a comunicar o facto à CRAC no prazo de trinta dias após a sua verificação.

3. Nos casos em que a firma da sociedade seja constituída pelo nome dos sócios, a ocorrência de qualquer dos factos previstos nos números anteriores determina a sua alteração.

4. O pedido de alteração de firma deve ser instruído nos prazos referidos nos n.os 1 e 2 através de requerimento devidamente fundamentado dirigido à CRAC, acompanhado de declaração do sócio ou sócios que ingressam na sociedade ou que nela deixem de participar.

5. Nos casos de cessação de participação no capital social, a sociedade pode requerer a manutenção da firma em uso, nos prazos e pelas formas referidas neste artigo, desde que apresente declaração de autorização para tal dos sócios cessantes.

6. Nos casos de falecimento, as autorizações são concedidas à sociedade pelos herdeiros do *de cujus*.

SECÇÃO II

Relações entre os sócios

Artigo 37.º

(Partes sociais)

1. A realização das partes sociais é efectuada nos moldes seguintes:

a) As partes sociais representativas de entradas em espécie devem estar integralmente realizadas na data da constituição da sociedade;

b) As partes sociais representativas de entradas em dinheiro devem ser realizadas em, pelo menos, metade do seu montante,

二、公司董事會須在登載之日起的十五日內將第一款所指之登載送呈CRAC。

三、上兩款之規定經必要配合後，適用於章程之修改。

四、任何利害關係人均可向CRAC申請，就有關公司章程內所載之資料，證實股東之認別、公司商業名稱、住所、所營事業、存續期、股東及董事的權力和責任以及關於公司解散之規定章程。

第三十六條

（股東之變更）

一、無論任何原因引致之股東退出或入股，公司必須在三十日之期限內對章程進行修訂，並在有關修訂起十五日內向CRAC申請相應註冊，並附上該修訂文件之樣本。

二、股東死亡時，上款規定之期限根據第五十四條有關「死亡股東出資之去向」確定日計算，但公司仍須在股份去向確定後三十日之期限內將此通知CRAC。

三、公司商業名稱若由股東姓名組成，前數款所述之任何事實的出現決定了其名稱之變更。

四、公司商業名稱變更之申請應在第一款及第二款所指之期限內以恰當理據向CRAC提出，並附同加入或退出股東之聲明。

五、在停止向公司出資的情況下，只要公司出示停止出資股東同意之聲明，在本條規定之期限內及根據本條規定之形式申請保留公司正在使用之商業名稱。

六、在去世的情況下，同意聲明則由去世股東之財產繼承人向公司作出。

第二節

股東之間的關係

第三十七條

（出資）

一、股份通過下列方式繳付：

a）實物出資應在公司成立之日全部繳付；

b）現金出資在認購之日至少應繳付認購額之半數，並在章程規定之日期繳付剩餘數額，若章程未作規定

na data da subscrição, efectuando-se a realização do restante nas datas fixadas nos estatutos ou, na falta de disposição estatutária, pela administração, mas não depois de decorrido um ano após o respectivo registo na CRAC.

2. As importâncias resultantes da realização das entradas em dinheiro devem ser depositadas em instituição bancária à ordem da administração da sociedade na data da sua subscrição.

3. As partes sociais das sociedades de contabilistas registados não podem constituir objecto de penhor.

Artigo 38.º

(Administração)

1. Todos os sócios da sociedade são administradores, quer tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade ulteriormente, cabendo a estes, de forma exclusiva, a administração da mesma.

2. Fica incapacitado para exercer a administração da sociedade o sócio cujo registo se encontre suspenso.

Artigo 39.º

(Assembleias gerais)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, além disso, sempre que o exijam, pelo menos, metade do número de sócios, ou que representem a quarta parte do capital e indiquem os assuntos que pretendem ver incluídos na ordem do dia.

2. As convocatórias para as assembleias gerais são efectuadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se os estatutos fixarem prazo diferente.

3. Cada sócio tem o número de votos que os estatutos fixarem e, na falta de disposição estatutária, a cada um deles corresponde um voto.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outros sócios, mediante documento escrito.

5. A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença ou representação de três quartos dos sócios e, caso não atinja esse número, delibera em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios presentes ou representados.

6. As deliberações sobre alteração dos estatutos, bem como sobre a prorrogação da sociedade e a sua dissolução, requerem a concordância de três quartos da totalidade dos votos.

7. As deliberações da assembleia geral são lavradas em acta que deve mencionar a data e o local da reunião, a identidade dos sócios presentes ou representados, os assuntos inscritos na ordem do dia, o texto das deliberações votadas e o resultado da votação, e ser assinada pelos sócios presentes, com menção das representações que tiverem de outros sócios.

之情況下，則由董事會規定有關之繳付日期，但不得遲於在CRAC註冊後一年。

二、現金出資應繳付之款項應於認購日存入公司董事會指定之銀行。

三、註冊會計師及專業會計員公司之股份不得作為抵押物。

第三十八條

（董事會）

一、公司全體股東無論是創始股東，還是後來參加之股東均為董事，公司之管理專屬全體股東。

二、中止註冊之股東喪失對公司行使管理權。

第三十九條

（股東大會）

一、股東大會慣常每年召開一次，此外，只要至少半數股東或代表四分之一資本之股東提出要求，並指明其欲列入議程之事項時，也可召開。

二、召集通告最遲在股東大會開會之前不少於八日時間發出，章程另有規定期限者除外。

三、每一股東擁有章程規定之投票數額，倘若章程未有規定時，每一股東均有一票。

四、股東可通過文書委託其他股東代出席大會。

五、在未達到四分之三股東出席或委託代出席的情況下，大會第一次召集不得做出決議；如第二次召集人數仍未達到此數，則無論出席或委託代出席之股東人數多少，均可做出決議。

六、有關修改章程以及有關公司延長存續期和解散之決議，須獲四分之三總投票數同意。

七、股東大會之決議須載入議事簿，議事簿應提及會議時間和地點、出席或委託代出席之股東姓名，列入議程之事項、付諸表決之決議文本和表決結果。議事簿須與會股東簽署並註明代其他股東出席之情況。

Artigo 40.º

(Contas e relatório)

1. Findo cada exercício, a administração é obrigada a elaborar as respectivas contas e um relatório sobre os resultados da sociedade.

2. As contas e o relatório são submetidos à aprovação da assembleia geral dentro dos noventas dias subsequentes ao encerramento do respectivo exercício.

3. Os relatórios da administração não podem conter quaisquer referências a factos relativos a outras entidades de que a sociedade tenha tomado conhecimento por motivo da prestação dos seus serviços ou com ela relacionados.

Artigo 41.º

(Aplicação dos resultados)

Os resultados apurados em cada exercício são aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 42.º

(Distribuição dos lucros)

1. Os estatutos podem determinar que a distribuição dos lucros seja feita na proporção das quotas dos sócios ou diversamente.

2. No silêncio dos estatutos, a repartição dos lucros efectua-se por todos os sócios em partes iguais.

Artigo 43.º

(Direito à informação)

Qualquer sócio pode, a todo o momento, tomar conhecimento:

a) Das contas sociais e dos relatórios dos exercícios anteriores;

b) Das contas e do registo das actividades profissionais dos outros sócios;

c) De um modo geral, de toda a documentação societária.

Artigo 44.º

(Deveres específicos dos sócios)

Constitui dever de cada sócio das sociedades de contabilistas registados:

a) Consagrar à sociedade toda a sua actividade profissional, sem prejuízo de poder desempenhar outras funções não incompatíveis com o exercício da profissão de contabilistas registados, desde que os estatutos da sociedade o não proíbam;

b) Exercer as funções de contabilistas registados em nome da sociedade;

c) Indicar a firma da sociedade nos documentos profissionais.

第四十條

（帳目及報告書）

一、每一經營年度之終結，董事會必須編制公司帳目及經營結果報告書。

二、帳目及經營結果報告書在經營年度終結後九十天內提交股東大會通過。

三、董事會之報告書內不得載有任何因涉及向其他實體提供服務而獲知的事實或與其相關的事實。

第四十一條

（經營結果之運用）

每經營年度的經營結果之運用由股東大會決議決定。

第四十二條

（盈餘之分派）

一、章程可規定盈餘可根據股東股份之比例分派或以多種形式分派。

二、若章程未作規定，盈餘將平均分派予全體股東。

第四十三條

（資訊權）

任何股東均可隨時查閱：

a）公司帳目、以往年度經營報告書；

b）其他股東帳目及業務活動記錄；

c）公司所有文件。

第四十四條

（股東之特別義務）

下列各項為註冊會計公司每個股東之義務：

a）致力於公司的所有業務活動，但不妨礙可擔任其他與從事註冊會計師職業不沖突、且章程不禁止之職務；

b）以公司的名義履行註冊會計師職責；

c）在業務文件中標明公司商業名稱。

Artigo 45.º

(Incompatibilidade específica dos sócios)

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, em caso algum podem os sócios exercer a profissão a título individual.

Artigo 46.º

(Cessão de partes sociais)

1. As partes sociais só podem ser cedidas a quem satisfaça os requisitos exigidos no artigo 4.º

2. As partes sociais podem ser livremente cedidas entre os sócios, a não ser que os estatutos exijam o consentimento da sociedade, caso em que se deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 8 deste artigo.

3. O projecto de cessão a terceiros deve ser comunicado à sociedade e a cada um dos sócios, em carta registada com aviso de recepção.

4. A eficácia, em relação à sociedade, da cessão referida no número anterior depende do seu consentimento, que deve ser comunicado por carta registada com aviso de recepção, considerando-se concedido se não for recusado dentro de sessenta dias a contar da data da recepção da última das comunicações efectuadas nos termos do mesmo número.

5. Se a sociedade recusar o consentimento, deve, na carta que contenha a recusa, propor, pela mesma forma e com indicação do respectivo preço, a aquisição da parte social por outro sócio ou por terceiros, ou a sua amortização, sob pena de se considerar dado o consentimento.

6. O consentimento exigido no n.º 4 e a proposta de aquisição de partes sociais por terceiros, nos termos do número anterior, devem ser deliberados por três quartos, pelo menos, dos votos que pertençam aos outros sócios, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

7. O preço da cessão ou a contrapartida da amortização considera-se fixado se o sócio nada opuser no prazo de noventa dias a contar da data em que tiver recebido a proposta.

8. Se o sócio se recusar a receber o preço ou a contrapartida da amortização, deve a respectiva importância ser consignada em depósito.

Artigo 47.º

(Aquisição de partes sociais próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir partes sociais próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Artigo 48.º

(Eficácia da transmissão quanto a terceiros)

1. O adquirente da parte social deve depositar na CRAC documento comprovativo da aquisição.

第四十五條

（股東之特殊不得兼任）

在不妨礙上一條的情況下，股東絕對不得以個人名義行業。

第四十六條

（股份之讓與）

一、出資可讓與符合第四條規定之要求者。

二、出資可在股東之間自由讓與，除非章程要求須經公司同意，在此情況下須遵守本條第三款至第八款之規定。

三、向第三者讓與之計劃應以掛號信通知公司及每位股東。

四、對公司而言，上款所提及之讓與的效力取決於公司同意，該同意應以掛號信通知。公司在收到上款所規定之最後通知的六十天內未作出拒絕則被視為同意。

五、如公司拒絕同意，應在拒絕之回函中，透過同樣的方式和指明價格，建議由其他股東或由第三者認購或將其銷除，否則將被視為同意。

六、第四款要求之同意及上款提及的由第三者認購之建議須得至少屬於其他股東之四分之三投票表決同意，除非章程要求更高比例的同意票數。

七、如股東在收到建議之日起九十天內未有任何反對的表示，讓與之價格或因銷除而須作之給付即被視為確定。

八、如股東拒絕接受讓與之價格或因銷除而須作之給付，該款項應被列入儲備。

第四十七條

（本公司出資之收購）

公司可就股東之決議以有償形式收購公司自身出資，也可以就董事會之決議以無償形式進行收購。

第四十八條

（轉讓對第三者之效力）

一、出資認購者應將認購之證明文件存放在CRAC。

2. Enquanto o depósito não for efectuado, a transmissão é inoponível a terceiros podendo estes, porém, invocá-la.

Artigo 49.º

(Amortização de partes sociais)

Sempre que amortize uma parte social deve a sociedade proceder à correspondente redução do capital.

SECÇÃO III

Relações com terceiros

Artigo 50.º

(Representação da sociedade)

1. A sociedade de contabilistas é representada em juízo e fora dele pela administração.

2. Quando a administração for constituída por vários sócios, os seus membros só conjuntamente representam a sociedade, excepto se os estatutos dispuserem de forma diferente.

3. Os administradores com legitimidade para representação conjunta podem, todavia, autorizar um ou alguns deles a praticar determinados actos ou espécies de actos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade em que os administradores incorram perante a sociedade por violação dos estatutos ou de deliberação social.

Artigo 51.º

(Responsabilidade pelas dívidas sociais)

1. Pelas dívidas sociais responde o património das sociedades de contabilistas registados, salvo o disposto no número seguinte.

2. É lícito estipular nos estatutos que os sócios respondem também pelas dívidas sociais até determinado montante; essa responsabilidade tanto pode ser solidária com a sociedade de contabilistas registados como subsidiária em relação a esta e a efectivar apenas na fase de liquidação.

3. Para efeitos do número anterior os estatutos podem fixar a proporção em que cada sócio, na relação com os outros, responde pelas dívidas sociais.

4. Os administradores respondem para com os credores das sociedades de contabilistas quando, pela inobservância culposa das disposições legais e contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

Artigo 52.º

(Responsabilidade civil dos sócios)

1. Os sócios respondem civil e solidariamente com as sociedades de contabilistas pela responsabilidade emergente dos actos

二、在未存放之前，轉讓對第三者而言尚未生效，但可援引。

第四十九條

（出資之銷除）

當銷除某部份出資，公司應進行相應減資。

第三節

與第三者之關係

第五十條

（公司之代表）

一、董事會在法庭內外代表公司。

二、董事會由多位股東組成時，除章程另有規定外，董事會所有成員共同代表公司。

三、合法共同代表公司之董事們可授權其中某個或某些董事執行特定之行為或特定類別之行為。

四、上述各款之規定不妨礙董事由於違背公司章程或股東決議而需向公司承擔之責任。

第五十一條

（公司之債務責任）

一、除下款規定外，註冊會計公司以其資產擔保對公司的債務責任。

二、在章程中明確規定股東承擔一定份額之公司債務責任，該責任對註冊會計公司而言既是連帶的，也是附帶的，並在清算階段予以追究。

三、為上款規定之效力，章程可確定每個股東對公司債務責任之比例。

四、由於過錯性違反保護債權人之法律和合同規定，而公司資產不足以抵償貸款時，董事會對註冊會計公司之債權人責任。

第五十二條

（股東之民事責任）

一、股東在民事上對其執業行為引起的與任何企業或實體有

praticados no exercício da actividade profissional, respeitantes a qualquer empresa ou outra entidade.

2. A garantia que tenha eventualmente sido efectuado pessoalmente pelo sócio deve ser transferida para a sociedade de contabilistas registados, desde que esta delibere nesse sentido e nos termos dessa deliberação.

Artigo 53.º

(Responsabilidade civil da sociedade)

A sociedade responde solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos actos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo do direito de regresso contra o respectivo sócio.

SECÇÃO IV

Morte, exoneração e exclusão de sócios

Artigo 54.º

(Destino da parte social do sócio falecido)

1. As partes sociais são transmissíveis por morte a sucessores que possuam a habilitação de contabilistas registados de contas, podendo, todavia, os estatutos excluir, mesmo neste caso, a transmissibilidade ou subordiná-la a outros requisitos.

2. Havendo vários sucessores que tenham a referida habilitação, deve aguardar-se a partilha, para se determinar se a parte social é ou não transmissível, sem prejuízo, porém, do disposto nos números seguintes.

3. Nos cento e oitenta dias posteriores ao falecimento do sócio, podem os seus sucessores ceder a parte social a terceiros, com observância do preceituado no artigo 46.º e devem o sucessor ou sucessores aos quais a parte social seja transmissível cumprir os requisitos impostos pelos estatutos, respeitando, na parte aplicável, o artigo supra referido.

4. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado pela CRAC a pedido dos sucessores e ouvida a sociedade.

5. Os deveres e direitos inerentes à parte social do sócio falecido, ficam suspensos até à cessão da mesma a terceiro ou à sua atribuição a um ou mais sucessores.

6. Se, decorrido o prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4, os sucessores não houverem cedido a parte social a terceiros, nem solicitado o consentimento para a atribuição da mesma a um ou a vários deles, tem a sociedade o prazo de noventa dias para fazer adquirir ou amortizar a parte social, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 46.º

7. Enquanto não ficar definido o destino da parte social do sócio falecido é vedado aos outros sócios proceder a qualquer alteração dos estatutos da sociedade que possa prejudicar os interesses dos sucessores.

關的責任負責，並與註冊會計師公司一起負連帶責任。

二、只要公司就認可股東個人作出的擔保可轉為註冊會計公司之擔保作出決議，並根據此決議，有關之個人擔保應轉為公司擔保。

第五十三條

（公司之民事責任）

公司對上條所指之行為引起的損害負連帶責任，但不妨礙公司追究有關股東之權力。

第四節

股東死亡、退出及除名

第五十四條

（死亡股東出資之去向）

一、由於股東死亡，其出資可轉給已具註冊為註冊會計師資格之繼承人，即使如此，章程可排除這類轉讓或附加其他要求。

二、在不妨礙下列各款規定情況，如出現多個具註冊會計師資格之繼承人時，應等待分配決定作出後再確定是否可作轉讓。

三、股東死亡後一百八十天內，繼承人可根據第四十六條之規定將出資讓與第三者，承受出資之繼承人應履行章程規定之要求和遵守先前所述之適用條文之規定。

四、上款規定之期限可應繼承人要求由CRAC在聽取公司意見後延期。

五、死亡股東因出資而得的相關權利和義務暫時中止，直至出資讓與第三者或授予繼承人。

六、如第三款及第四款規定之期限過後，繼承人既未將股份讓與第三者，亦未要求公司同意將其授予其中之一繼承人或多個繼承人，公司可根據第四十六條第五款至第八款之規定經過適當配合後，在九十天期限內安排認購或銷除出資。

七、在死亡股東股份去向未確定時，禁止其他股東對公司章程作出可能損害繼承人利益之任何修改。

Artigo 55.º

(Destino da parte social de sócio exonerado)

1. O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade, nos casos em que esse direito lhe seja reconhecido por lei ou pelos estatutos, deve fazer as comunicações previstas no n.º 3 do artigo 46.º

2. A sociedade é obrigada, dentro dos noventa dias subsequentes à data em que receba a comunicação, a propor a aquisição da parte social ou a deliberar a sua amortização, observando-se o disposto nos n.os 5 a 8 do referido artigo 46.º, com as devidas adaptações.

Artigo 56.º

(Destino da parte social de sócio excluído)

1. O sócio excluído tem o prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que a deliberação se torna definitiva, para ceder a sua parte social, a terceiros ou a sócios, nos termos do n.os 1 a 4 do artigo 46.º

2. Se, decorrido o prazo fixado no número anterior, não tiver sido feita a cessão, é aplicável com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5 a 8 do mesmo artigo.

Artigo 57.º

(Suspensão dos direitos sociais)

O sócio cuja inscrição na CRAC se encontre suspensa voluntária ou compulsivamente, fica impedido do exercício dos seus direitos sociais, enquanto durar essa suspensão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 58.º

(Exclusão de sócio)

1. Deve ser excluído o sócio:

a) Que, com carácter definitivo, deixe de estar habilitado para exercer a profissão de contabilista registado;

b) Ao qual sobrevier incompatibilidade prevista na lei ou nos estatutos que implique o cancelamento da inscrição;

c) Que violar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º

2. A exclusão de um sócio, mediante deliberação, pode dar-se nos casos previstos nos estatutos e ainda nos seguintes:

a) Quando a sua inscrição como contabilista registado tenha sido suspensa, compulsiva ou voluntariamente, por tempo superior a cento e oitenta dias;

b) Quando tiver sido temporariamente inibido, em processo penal, do exercício da profissão;

c) Quando, num período de cinco anos, lhe tenham sido aplicadas três penas disciplinares.

第五十五條

（退出股東股份之去向）

一、在法律或公司章程承認股東退出權利之情況下，股東欲退出公司應根據第四十六條第三款之規定作出通知。

二、公司在接獲通知起九十天內，須經適當配合第四十六條第五款至第八款之規定，提出認購之建議或對銷除出資作出決議。

第五十六條

（除名股東出資之去向）

一、除名股東自最終決議之日起的一百八十天期限內，根據第四十六條第一款至第四款之規定，將其出資讓與第三者或其他股東。

二、如上款所定期限過後，讓與尚未進行，可經適當配合用於上條所述條文之第五款至第八款。

第五十七條

（中止公司權利）

在CRAC註冊的股東，在其自願中止或強制中止註冊的期間，但不妨礙下條之情形時，不得行使其在公司的權利。

第五十八條

（股東除名）

一、應被除名之股東：

a）永久性喪失註冊會計師具有之執業資格；

b）出現法律或公司章程規定的吊銷註冊之不得兼任之情況；

c）違反第三十條第二款之規定。

二、通過決議，股東可在章程規定及下列情況下被除名：

a）其註冊會計師之註冊被強迫性或自願性中止，為期多於一百八十天；

b）在刑事案件中被暫時禁止執業；

c）在五年中受到三次紀律處罰。

3. Não pode ser deliberada a exclusão do sócio com fundamento na suspensão voluntária da sua inscrição se, entretanto, o sócio tiver obtido a sua reinscrição na CRAC ou tiver previamente obtido o consentimento da sociedade para requerer essa suspensão voluntária.

4. A exclusão de um sócio nos termos do n.º 2 depende do voto favorável de três quartos dos sócios que exprimam três quartos dos votos apurados, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

5. A exclusão deve ser comunicada ao sócio excluído por carta registada com aviso de recepção, enviando-se cópia da acta da assembleia geral em que a deliberação foi votada.

SECÇÃO V

Dissolução e liquidação

Artigo 59.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. Após a dissolução e enquanto não se ultimarem as partilhas, os sócios podem retomar o exercício da sua actividade profissional de contabilistas registados de contas, a título individual.

2. A entrada da sociedade em liquidação é comunicada, por carta registada com aviso de recepção, à CRAC e a todas as entidades com quem a sociedade tiver celebrado contratos de prestação de serviços, no prazo de trinta dias.

3. Os sócios que continuem a exercer a profissão de contabilistas registados devem obrigatoriamente cumprir, em substituição da sociedade, os contratos de cuja orientação ou execução eram responsáveis, salvo se a outra parte os desobrigar desse cumprimento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias após ter recebido a comunicação a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO IV

Das associações profissionais

Artigo 60.º

(Associações profissionais)

Os contabilistas registados e técnicos de contas registados podem constituir-se em associações profissionais nos termos da lei geral e do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 61.º

(Requisitos iniciais e subsequentes)

1. Os profissionais registados como auditores de contas não podem ser membros constituintes de associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas registados ou assinarem as respectivas listas nominativas anuais.

三、如股東在CRAC重新獲得註冊或其自願中止註冊之申請事先獲得公司同意，否則不得以此為依據作出該股東除名之決議。

四、除章程要求特定多數票外，根據第二款規定之股東除名須得到代表四分之三票數之股東之四分之三贊成。

五、除名應通過雙掛號信通知被除名股東，並附寄股東大會表決決議之副本。

第五節

解散及清算

第五十九條

（公司之解散及清算）

一、公司解散後，在分配尚未了結時，股東可以個人名義恢復執行註冊會計師活動。

二、在進行清算之三十天期限內，公司須通過雙掛號信通知CRAC及所有與其訂定提供服務合同之實體。

三、繼續執業之註冊會計師必須代替公司履行合同中所定之指導或執行之責任，除非另一方在收到上款所指通知起三十日內通過雙掛號信解除有關之責任。

第四章

有關專業團體

第六十條

（專業團體）

註冊會計師及專業會計員可根據普通法律及本通則之規定成立專業團體。

第六十一條

（初期及後期之要求）

一、註冊為核數師之專業人員不得成為註冊會計師及專業會計員專業團體之主要成份會員或在其年度名冊上署名。

2. As associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas registados devem anualmente, até 31 de Dezembro, enviar à CRAC uma lista nominativa assinada pelos membros dos seus corpos sociais ou por, no mínimo, dez dos associados que preencham os requisitos do número anterior.

Artigo 62.º

(Declaração de conformidade de denominação e estatutos sociais)

1. Os contabilistas registados, que pretendam constituir uma associação profissional, deverão requerer previamente junto da CRAC, um pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendam adoptar e o respectivo projecto dos estatutos sociais a adoptar, para apreciação prévia da CRAC.

2. A referida declaração não será emitida nos casos em que a denominação ou estatutos sociais a adoptar pela associação profissional violem o disposto no presente diploma.

Artigo 63.º

(Deveres para com a CRAC)

Constitui dever das associações profissionais para com a CRAC:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;

b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os seus membros os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;

c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da associação profissional.

CAPÍTULO V

Responsabilidade disciplinar e criminal

Artigo 64.º

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo contabilista registado ou técnico de contas registado, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto.

Artigo 65.º

(Penas disciplinares)

1. Pelas infracções que cometam, são aplicáveis aos contabilistas registados ou técnicos de contas registados as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência;

b) Multa até $ 200 000 patacas;

二、註冊會計師及專業會計員專業團體應在每年十二月三十一日前將其領導機構成員簽署或至少符合上款之要求的十名會員簽署之名冊送交CRAC。

第六十二條

（名稱及章程合規性聲明）

一、欲成立專業團體之會計師，應事先向CRAC提出申請，並要求對使用之名稱及章程草案是否符合規定作出聲明，以便CRAC事先審議。

二、在專業團體使用之名稱及章程違反本法規之規定的情況下，上述聲明將不會發出。

第六十三條

（對CRAC之義務）

下列各項為專業團體對CRAC之義務：

a）執行本通則之規定及CRAC之規則、決議及指令；

b）在實現CRAC職責及宗旨上提供合作，其會員應擔任被CRAC委任之職務，履行被授予之職責；

c）專業團體章程之任何修改須在三十天內通知CRAC。

第五章

紀律責任及刑事責任

第六十四條

（違反紀律）

註冊會計師及專業會計員因施行某行為或因疏忽，即使純屬過失性而違反本通則之規定者，均被視為違反紀律。

第六十五條

（紀律處分）

一、根據註冊會計師及專業會計員所犯之違紀，適用以下紀律處分：

a）警告；

b）最高200,000澳門幣之罰金；

c) Suspensão até 3 anos;

d) Cancelamento do registo.

2. A aplicação das penas a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do número anterior deve ser comunicada pela CRAC ao Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. A CRAC deve remeter para publicação no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de língua portuguesa ou de língua chinesa, aviso com a aplicação das penas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1.

4. Salvo disposição expressa, as penas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 só podem ser aplicadas por infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissionais.

Artigo 66.º

(Caracterização das penas)

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo anotada no processo individual do profissional junto da CRAC.

2. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não poderá exceder o quantitativo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior.

3. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do profissional de exercer as suas funções.

4. A pena de cancelamento consiste no impedimento definitivo de o profissional exercer as suas funções.

Artigo 67.º

(Aplicação das penas)

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves cometidas no exercício da profissão.

2. A pena de multa é aplicada a casos de negligência, bem como ao não exercício, sem justificação ponderosa, de cargos na CRAC para os quais tenha sido nomeado o infractor, e ainda:

a) Quando o infractor for punido com mais de duas penas de advertência durante um período de dois anos;

b) À verificação de deficiências relevantes ou notórias no preenchimento de declarações fiscais, não sanáveis por meros esclarecimentos ou informações complementares, ainda que de tais deficiências não resultem danos para a Administração Fiscal;

c) Ao abandono, sem justificação, dos trabalhos aceites, em particular no período de encerramento de contas para efeitos de aprovação em assembleia geral;

d) À recusa, sem justificação, da assinatura de documentos e declarações fiscais, quando faltarem três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação;

e) À recusa de colaboração com a Administração Fiscal, designadamente quando, sem justificação, deixem de prestar esclare-

c）最高停業三年；

d）吊銷註冊。

二、執行上款c）項及d）項處分應由CRAC通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

三、CRAC應將執行第一款c）項及d）項處分之通知送《澳門政府公報》及一份葡文報刊或中文報刊登載。

四、除非明文規定，第一款c）項及d）項規定的處分僅適用於嚴重損害專業尊嚴及威信之違反紀律。

第六十六條

（處分之特徵）

一、警告處分在於對所犯違規行為予以提醒，並將其記錄在CRAC專業人士個人卷宗之中。

二、罰金處分在於繳付一定數量之金額，但不得超過上條第一款b）項所定之數額。

三、停業處分在於暫時禁止專業人士執業。

四、吊銷註冊在於永久性禁止專業人士執業。

第六十七條

（處分之科處）

一、警告處分適用於在執業中所犯之輕微違紀。

二、罰金處分適用於疏忽及違紀者無正當理由不在CRAC擔任被委任之職務以及下列情況：

a）違紀者在兩年期間曾受到二次警告處分；

b）在填寫稅務申報書中出現嚴重或明顯之不完整，且單純說明或補充資料難以彌補，儘管該等缺失未對稅務行政部門造成損害；

c）無故放棄已接受之工作，特別是在提交股東大會通過之帳目的結帳期間內；

d）在距確定之提交期限日還剩三個月時，無故拒絕對文件及稅務申報書簽署；

e）在規定期限內無故拒絕與稅務行政部門合作，就被

cimentos por esta solicitados relativamente à matéria constante de declarações fiscais, nos prazos fixados para o efeito;

f) À verificação de quaisquer incompatibilidades previstas nestes Estatutos.

3. A pena de suspensão é aplicada em casos de negligência grave ou grave desinteresse dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

a) Pratiquem os actos previstos no número anterior de forma continuada;

b) Não efectuarem o pagamento de multas ou dívidas fiscais, nos prazos estipulados, designadamente quando a respectiva cobrança seja efectuada coercivamente;

c) Quebrem o sigilo profissional, fora dos casos legalmente admissíveis;

d) Divulguem ou dêem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades servidas, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

e) Se sirvam em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

f) Sendo sócio de sociedades de contabilistas registados, exerçam a sua actividade em nome individual;

g) Subscrevam declarações fiscais em que se venham a detectar divergências materialmente relevantes entre estas e os dados constantes dos livros e registos das entidades servidas;

h) Violem as regras relativas a angariação de clientela e publicidade.

4. A pena de cancelamento é aplicável aos casos que inviabilizem o exercício das suas funções e, designadamente, quando:

a) Incorram nas situações descritas nas alíneas *a*) a *e*) e *g*) e *h*) do número anterior, se das suas condutas resultarem graves prejuízos para as entidades servidas ou para terceiros, incluindo a Administração Fiscal;

b) Pratiquem dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos ou das declarações fiscais a seu cargo.

Artigo 68.º

(Pena acessória)

À pena de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções na CRAC e nos órgãos sociais das associações profissionais.

Artigo 69.º

(Responsabilidade disciplinar das sociedades de contabilistas registados)

1. São aplicáveis às sociedades de contabilistas registados as regras sobre responsabilidade disciplinar constantes do presente capítulo, com as especialidades deste artigo.

要求為其於有關稅務申報書所載之事項作澄清。

f）證明在此通則內所述之任何不得兼任。

三、停業處分適用於嚴重疏忽或嚴重漠視其職業稅務，即：

a）連續實施上款所指之行為；

b）不在規定期限內繳付罰金或欠稅，特別是當有關稅收為強制性時；

c）在法律允許情況之外，泄漏職業秘密；

d）無論以任何方式，公佈或公開在履行其職責時獲悉之被服務實體之工業或商業秘密；

e）利用在履行其職責時獲悉之事實為自己或第三者謀利；

f）作為註冊會計公司股東以個人名義執業；

g）簽署的稅務申報書在內容上發現與被服務實體所記錄之資料有嚴重出入者；

h）違反有關客戶及廣告兜攬之規則。

四、吊銷註冊處分適用於導致無法執業之情況，即：

a）當出現上款a）項至e）項、g）項及h）項所指情況時，如其行為導致嚴重損害被服務實體或第三者，包括稅務行政部門；

b）故意實施直接或間接導致其負責之文件或稅務申報書之隱瞞、毀滅、無效、偽造或塗改之行為。

第六十八條

（附加處分）

對停業處分可附加最高五年禁止在CRAC及專業團體領導機構任職之處分。

第六十九條

（註冊會計公司之紀律責任）

一、本章所載有關紀律責任之規則連同本條的特點適用於註冊會計公司。

2. O procedimento disciplinar contra a sociedade é independente do que couber contra os seus sócios e contabilistas registados ao seu serviço, nos termos do artigo 64.º e seguintes do presente Estatuto.

3. Constituem infracções disciplinares da sociedade as cometidas por qualquer dos sócios ou contabilistas registados ao seu serviço.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às associações profissionais.

Artigo 70.º

(Medida e graduação da pena)

Na aplicação das penas deve atender-se:

a) À gravidade da falta;

b) Ao grau da culpa;

c) À personalidade do infractor;

d) À capacidade económica do infractor;

e) Aos seus antecedentes disciplinares;

f) Aos danos resultantes da infracção;

g) A todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida e que militam contra ou a favor do arguido.

Artigo 71.º

(Atenuação extraordinária)

Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se pena de escalão inferior.

Artigo 72.º

(Agravantes especiais)

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da CRAC ou aos interesses gerais ou específicos da profissão;

b) A reincidência;

c) A premeditação;

d) A cumplicidade com a entidade servida, para a prática da infracção;

e) O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma pena disciplinar;

f) A sucessão de infracções;

g) A acumulação de infracções.

二、對公司之紀律程序與其股東及根據本通則第六十四條及其後所述的有關條款之為其服務的註冊會計之處分無關。

三、任何股東及為其服務之註冊會計師違反紀律均為公司違反紀律。

四、本條之規定經必要配合適用於專業團體。

第七十條

（處分措施及程度）

在實施處分時應兼顧：

a）違紀之嚴重性；

b）過錯之程度；

c）違紀者之品格；

d）違紀者之經濟能力；

e）違紀先例；

f）違紀造成之損害；

g）違紀發生時有利或不利於嫌疑者之所有情況。

第七十一條

（特別減輕）

當存在可實際減輕嫌疑者過錯之情況時，處分可減輕，執行低一級處分。

第七十二條

（特別加重）

一、下列違反紀律為特別加重之情況：

a）所進行的行為之目的屬蓄意損害CRAC之聲譽或該職業之一般或特殊利益；

b）屢犯；

c）預謀；

d）與被服務實體共同實施違紀；

e）在執行某一紀律處分期間實施違紀之事實；

f）連續違紀；

g）累合違紀。

2. Há reincidência quando for cometida uma infracção da mesma natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

3. Há premeditação se houver um desígnio previamente formado de perpetração da infracção.

4. Há sucessão de infracções quando for cometida uma infracção de diferente natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

5. Há acumulação de infracções quando duas ou mais infracções forem cometidas na mesma ocasião ou quando uma for cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 73.º

(Reincidência, sucessão e acumulação)

Havendo reincidência, sucessão ou acumulação, será aplicada:

a) Multa, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de advertência;

b) Multa em dobro, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de multa, e a pena a aplicar não exceda o limite previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º; ou,

c) Suspensão, se o limite referido na alínea anterior for excedido;

d) Cancelamento, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de suspensão.

Artigo 74.º

(Suspensão preventiva)

1. Em qualquer altura do processo pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido nos seguintes casos:

a) Quando se verifique justo receio de perpetração de novas e graves infracções disciplinares ou a tentativa, por parte do arguido, de perturbar o andamento ou a instrução do processo disciplinar;

b) Quando o arguido tiver sido pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão ou por crime contra a propriedade.

2. A suspensão preventiva é da competência do Governador.

3. Ordenada a suspensão, a CRAC comunica de imediato o facto ao Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. A suspensão preventiva é sempre descontada na pena de suspensão.

5. Os processos disciplinares com os arguidos suspensos preferem no seu julgamento a todos os demais.

二、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀同一性質之違紀，視為屢犯。

三、如事先已形成違紀計劃，視為預謀。

四、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀性質不同的違紀，視為連續違紀。

五、當同時發生兩種或以上之違紀或前次違紀尚未受到處分前又發生違紀，視為累合違紀。

第七十三條

（屢犯、連續及累合）

出現屢犯、連續及累合將適用於下列處分：

a）如以前受過之處分為警告，處以罰款；

b）如以前受到的處分為罰款，且受之處分不超過第六十五條第一款b）項之限額，處以雙倍罰款或；

c）如已超過上述所提限額，處以停業；

d）如以前受過停業處分，處以吊銷註冊。

第七十四條

（預防性停業）

一、在下列情況下，可在程序進行的任何時候下令嫌疑者作預防性停業：

a）有根據擔心嫌疑者進行新的及嚴重的違紀或試圖影響紀律處分程序之進行或調查；

b）嫌疑者由於在執業時犯罪或涉侵犯財產而被判刑。

二、預防性停業屬總督權限。

三、預防性停業令下達後，CRAC立即將事實通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

四、預防性停業不計入停業處分。

五、對停業嫌疑者之紀律程序比其他紀律程序優先審理。

Artigo 75.º

(Competências)

1. Compete à CRAC e ao Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças a fiscalização das regras constantes do presente Estatuto.

2. A instauração de procedimento disciplinar é da competência do director dos Serviços de Finanças, sob proposta da CRAC.

3. A aplicação de sanções disciplinares que não sejam da competência do Governador, é da competência do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 76.º

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é instaurado pelo director dos Serviços de Finanças, por iniciativa própria ou sob proposta da CRAC, com base em auto de notícia a elaborar nos termos do artigo seguinte.

2. No despacho de nomeação do instrutor deve ser nomeado, simultaneamente, o secretário do processo.

3. Instruído o processo e se houver indícios suficientes da prática de qualquer infracção, o instrutor deve deduzir acusação no prazo de quinze dias úteis, a qual é notificada ao arguido por carta registada com aviso de recepção.

4. O arguido pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis a contar da data de expedição do aviso de recepção referido no número anterior.

5. Efectuadas as diligências posteriores a que houver lugar, deve o instrutor, no prazo de quinze dias úteis, elaborar relatório com indicação dos factos provados, propondo o arquivamento do processo ou, sendo caso disso, proposta de despacho punitivo, da qual devem constar:

a) A qualificação da infracção;

b) Os elementos pessoais e profissionais do infractor;

c) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

d) A pena considerada adequada, com referência expressa a aplicação de pena acessória e da eventual responsabilidade penal.

6. A decisão do director dos Serviços de Finanças ou do Governador é proferida no prazo de quinze dias úteis e notificada, simultaneamente, à CRAC e ao arguido, nos termos do artigo 78.º

Artigo 77.º

(Auto de notícia)

1. As entidades com competências de fiscalização que tomarem conhecimento de uma infracção levantam o respectivo auto de notícia.

第七十五條

（權限）

一、本通則所載規則之監督權屬CRAC及財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

二、紀律程序根據CRAC建議設立，權限屬財政司長。

三、非屬總督權限之外的紀律處分之執行屬財政司長權限。

第七十六條

（紀律程序）

一、紀律程序由財政司長自行或經CRAC建議根據下條規定而擬寫之實況筆錄而設立案卷。

二、在任命預審員時應同時任命紀律程序秘書。

三、程序設立後，如有任何違紀行為的充分線索，預審員應在十五個工作天內提出指控，並將指控通過掛號信通知嫌疑者。

四、嫌疑者可在收到上款所指通知書之十五個工作天內提出申辯。

五、在後期所需的審議工作完成後，預審員應在十五個工作日內起草報告書，指出有證據之事實，建議將程序歸檔或提出懲罰批示建議，該建議應載有：

a）違紀情況之敘述；

b）違紀者個人及專業資料；

c）減輕和加重之情節；

d）認為合適之處分，明確提及是否適用附加處分及可能的刑事責任。

六、總督或財政司長之決定在十五個工作天內作出，並根據第七十八條之規定同時通知CRAC及嫌疑者。

第七十七條

（實況筆錄）

一、有監察權之實體得悉違紀後，即擬寫實況筆錄。

2. Quando o auto de notícia for levantado por entidade fiscalizadora que não a CRAC, deve o mesmo ser remetido àquela entidade, para proposta de instauração do competente processo disciplinar.

3. Do auto de notícia deve constar:

a) A identificação do presumível infractor;

b) A data em que foi detectada a presumível infracção;

c) Os documentos requeridos ao contabilista ou à sociedade de contabilistas;

d) As diligências efectuadas que permitiram a imputação dos factos ao contabilista ou à sociedade de contabilistas;

e) A indicação especificada da presumível infracção com referência aos preceitos legais violados;

f) Qualquer outro elemento considerado relevante para o apuramento da verdade dos factos.

Artigo 78.º

(Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio profissional ou para a sede da sociedade, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no quinto dia posterior ao do registo.

4. A notificação pessoal pode ser efectuada directamente por dois trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que para tal sejam credenciados pelo respectivo director.

5. Quando não seja possível a notificação nos termos dos números anteriores, esta considera-se feita na pessoa do infractor no dia seguinte à publicação do teor da mesma no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 79.º

(Recurso)

1. Da decisão disciplinar do director dos Serviços de Finanças cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de trinta dias a contar da notificação da respectiva decisão.

3. Da decisão disciplinar do Governador cabe recurso contencioso, nos termos gerais.

Artigo 80.º

(Destino e pagamento das multas)

1. O produto das multas reverte para o Território.

二、當建立實況筆錄之實體不是CRAC時，該筆錄應送呈CRAC，以為設立相應紀律程序提出建議。

三、實況筆錄應載有：

a）涉嫌違紀者之身份；

b）發現涉嫌違紀之日期；

c）向會計師或會計師公司索取之文件；

d）可歸責於會計師或會計公司之審查工作結果；

e）按所違反之法律規定，特別指出其涉嫌之違紀情況；

f）任何被視為對清查事實有關之要素。

第七十八條

（懲罰批示之知會）

一、懲罰批示當面或通過信函途徑知會違紀者。

二、信函知會以雙掛號信方式寄往職業住所或公司住所，簽署掛號信之日被視為知會已完成。

三、在掛號信被退回或收執未簽字或未註日期之情況下，掛號日後之五天被視為知會已完成。

四、當面知會由財政司二名工作人員進行，為此該工作人員應具有財政司長之授權。

五、當根據上述各款規定均無法知會時，知會內容在《澳門政府公報》刊登次日被視為已知會違紀者本人。

第七十九條

（上訴）

一、對財政司長所作之紀律處分決定可向總督提出必要訴願，而有關處分決定之效力可暫緩。

二、訴願應在有關決定知會日起三十日內提出。

三、對總督決定可根據一般法律提出司法上訴。

第八十條

（罰金款之去向及繳納）

一、罰金收入歸澳門地區。

2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.

Artigo 81.º

(Cobrança coerciva das multas)

1. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, é enviada certidão do despacho punitivo à entidade competente, para efeitos de cobrança coerciva.

2. A certidão referida no número anterior constitui título executivo bastante para que se proceda à execução.

Artigo 82.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados cinco anos sobre a data em que a falta houver sido cometida ou se, conhecida a falta pelo Governador ou pela CRAC, o procedimento não for instaurado no prazo de um ano.

2. Se as infracções constituírem também crimes, o procedimento disciplinar prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, caso este seja superior a cinco anos.

Artigo 83.º

(Prescrição das penas)

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que o despacho punitivo se tornar definitivo:

a) Três meses para a pena de advertência;

b) Seis meses para a pena de multa;

c) Três anos para as penas de suspensão e cancelamento.

Artigo 84.º

(Revisão)

1. O Governador pode rever o despacho punitivo quando se tiverem produzido novos factos ou meios de prova susceptíveis de modificar a apreciação anteriormente feita que não pudessem ter sido utilizados, pelo arguido, no processo disciplinar.

2. Concedida a revisão, o Governador deve determinar que o processo lhe seja novamente submetido, para seguir perante ele os seus trâmites, sem prejuízo dos recursos a que houver lugar, nos termos gerais.

Artigo 85.º

(Usurpação de funções)

Comete o crime de usurpação de funções quem exercer as funções previstas no presente Estatuto sem estar registado junto da CRAC, arrogando-se, expressa ou tacitamente, deter esse registo quando o não possui ou, possuindo-o, o mesmo se encontrar suspenso ou cancelado.

二、罰金應於處分決定知會日起三十日內繳納。

第八十一條

（強制性催征罰款）

一、未在規定期限內自願繳納罰款，懲罰批示證明書將被送達有權限部門以進行強制催征。

二、上款所指之證明書為足以執行催征之憑證。

第八十二條

（紀律程序之時效）

一、設立紀律程序之權力時效為違紀發生日之五年或在總督或財政司長得知違紀行為，並在一年內設立紀律程序。

二、如違紀構成犯罪，紀律程序之時效與刑事程序追訴期相同，如後者超過五年。

第八十三條

（處分之時效）

紀律處分從懲罰批示確定日起之下列期限內有效：

a）警告三個月；

b）罰金六個月；

c）停業及吊銷三年。

第八十四條

（修改的新事實或證據）

一、當產生可改變以前審議，且嫌疑者在紀律程序中無法使用之新的事實或證據時，總督可修改懲罰批示。

二、在不影響根據一般規定進行之上訴情況下，獲總督考慮重新複查之紀律處分，其應決定重新呈交有關之紀律程序及步驟。

第八十五條

（職務之僭越）

未向CRAC註冊或有關註冊被中止或被吊銷，卻擅自明確或默示已有註冊或持有註冊而履行本通則規定之職責者犯職務僭越罪。

Artigo 86.º

(Desobediência qualificada)

Comete o crime de desobediência qualificada quem, dolosamente, não cumprir as instruções da CRAC proferidas no exercício das suas competências.

Artigo 87.º

(Responsabilidade criminal)

O disposto no presente Estatuto não prejudica o procedimento criminal a que, nos termos gerais, haja eventualmente lugar.

Decreto-Lei n.º 73/99/M

de 1 de Novembro

O presente diploma visa disciplinar o uso da telecópia para a prática de actos processuais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 100.º do Código de Processo Civil, assim contribuindo para desburocratizar o processo e facilitar o contacto dos tribunais com os seus utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Recurso à telecópia na prática de actos processuais)

1. As partes ou intervenientes no processo e respectivos mandatários podem utilizar equipamento de telecópia para a prática de quaisquer actos processuais.

2. Quando seja utilizado o equipamento referido no número anterior, os actos processuais podem ser praticados até às 24 horas do último dia do respectivo prazo.

3. Recebidas as telecópias, os actos da secretaria são praticados, designadamente quanto aos respectivos prazos, como se se tratasse de originais.

Artigo 2.º

(Força probatória)

1. As telecópias dos articulados, alegações, requerimentos e respostas, assinados pelo mandatário, dos respectivos duplicados e dos demais documentos que os acompanhem presumem-se verdadeiras e exactas, salvo prova em contrário.

第八十六條

（嚴重違令）

故意不執行CRAC在行使其權限時發出之指令者犯嚴重違令。

第八十七條

（刑事責任）

本通則之規定不妨礙刑事訴訟程序之一般性之適用。

法令 第73/99/M號

十一月一日

本法規旨在根據《民事訴訟法典》第一百條第二款之規定，對以圖文傳真作出訴訟行爲作出規範，以便對簡化程序及方便法院與其使用者之接觸有所幫助。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

（以圖文傳真作出訴訟行爲）

一、訴訟程序中之當事人或參加人及其訴訟代理人，得使用圖文傳真設備作出任何訴訟行爲。

二、如使用上款所指之設備，則訴訟行爲得於有關期間之最後一日晚上十二時前作出。

三、收到圖文傳真後，辦事處須視之如正本般作出有關行爲，尤其是涉及有關期間方面。

第二條

（證明力）

一、經訴訟代理人簽名之訴辯書狀、陳述書、聲請書及答覆之圖文傳真、有關複本及其他附同之文件之圖文傳真，推定爲真實及準確，但有完全反證者除外。